LEI Nº 4.426, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei nº 4.403, de 30 de maio de 2025, a qual institui o programa de parcelamento no Município de Mairiporã.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Os arts. 1º e 5º da Lei nº 4.403, de 30 de maio de 2025 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mairiporã, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de qualquer débito, de qualquer origem, com fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa ou, a requerimento da parte, os inscritos até 1º de dezembro de 2025, parcelados ou não. Poderão ainda ser incluídos, a requerimento da parte, débitos de natureza não tributária com prazo de pagamento expirado até 1º de dezembro de 2025, estejam ou não inscritos em dívida ativa, salvo as exceções previstas no art. 2º." (NR)

"Art. 5º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 18 de dezembro de 2025, mediante requerimento à Procuradoria da Dívida Ativa e pagamento da primeira parcela." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 28 de agosto de 2025.

WALID ALI HAMID
Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

EDISON PAVÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar